



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.820 /

## **INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO TURISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Poços de Caldas, o **Dia Municipal do Turista**, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de setembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Competirá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Turismo:

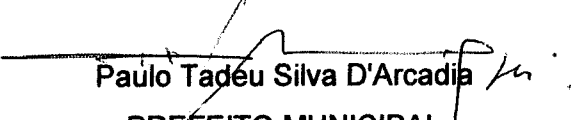
- I- definir o local da comemoração;
- II- elaborar o roteiro das festividades;
- III- divulgar o evento junto aos centros exportadores de turistas, colônias de férias, empresas, sociedades ou sindicatos congêneres, veículos de comunicação escrita, falada e televisada.

ART. 2º - O evento ora instituído passará a constar do calendário oficial do Município.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 2 DE JULHO DE 2003

  
Paulo Tadeu Silva D'Arcadia  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no jornal "Folha Popular", edição nº 1954, de 03/07/03